

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

**ANEXO VIII**  
**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

II - realizar as atividades de apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão da tecnologia da informação e comunicação no Ministério;

IV - coordenar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - apoiar os comitês responsáveis pela governança digital e de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VI - coordenar a elaboração, o acompanhamento e a revisão dos instrumentos de planejamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

VII - ofertar soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

VIII - ratificar a proposta orçamentária e executar o orçamento das despesas de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

IX - definir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC no âmbito do Ministério;

X - coordenar a elaboração e as revisões do Plano de Segurança da Informação, em conjunto com as unidades do Ministério;

XI - realizar a gestão de riscos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - orientar e apoiar as ações de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Sisp.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN:

a) Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - COATA; e

b) Coordenação de Apoio à Gestão - COAGE;

II - Coordenação-Geral de Segurança da Informação - CGSIN;

III - Departamento de Governo Digital - DEGDI:

a) Coordenação-Geral de Serviços Públicos Digitais - CGSPD:

1. Divisão de Tecnologias para Governo Digital - DITEC; e

b) Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações - CGDAI:

1. Divisão de Informações Estratégicas - DINFO;

IV - Departamento de Relacionamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dereg:

a) Coordenação-Geral de Relacionamento - CGREP:

1. Coordenação de Gestão de Projetos - COPRJ; e

b) Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGGOV:

1. Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas - DIGEP;

V - Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC:

a) Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGAPS:

1. Divisão de Arquitetura e Processos - DIARQ;

b) Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGATI:

1. Coordenação de Normas de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CONTI; e

c) Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGGES:

1. Divisão de Gestão de Acompanhamento e Execução Contratual - DIACO; e

VI - Departamento de Implementação e Operações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - DEIOP:

a) Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGSOL:

1. Coordenação de Integração de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - COINT:

1.1. Serviço de Engenharia de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - SESOL; e

1.2. Serviço de Entrega de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - SESTI;

b) Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGINF:

1. Divisão de Infraestrutura e Suporte ao Usuário - DISUP; e

2. Divisão de Segurança da Informação e Comunicação - DISIN; e

c) Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação - CGSUS:

1. Divisão de Sustentação de Sistemas de Informação - DISUS.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será dirigida por Secretário; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores; e as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário em sua representação institucional;

II - gerenciar a programação de viagens a serviço no âmbito da SETIC;

III - apoiar a elaboração de documentos no âmbito da Secretaria, examinando seu conteúdo e forma, a fim de atender às determinações legais e aos padrões de redação oficial;

IV - gerenciar a comunicação da SETIC com seus diversos públicos interessados;

V - coordenar a programação e a realização de eventos da SETIC;

VI - assistir o Secretário de Tecnologia da Informação na gestão de pessoas no âmbito da SETIC; e

VII - monitorar a execução da programação da SETIC constante no Plano Anual de Capacitação do Ministério.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico Administrativo compete:

I - prestar apoio técnico quanto a procedimentos administrativos no âmbito da SETIC;

II - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério, a manutenção e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos;

III - gerir o recebimento e a expedição de documentos referentes à SETIC; e

IV - encaminhar os atos e extratos de ajustes subscritos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º À Coordenação de Apoio à Gestão compete:

I - auxiliar a SETIC no desenvolvimento e na gestão das comunicações formais expedidas aos órgãos de controle;

II - elaborar e monitorar a programação e a execução de recursos orçamentários sob gestão da SETIC;

III - elaborar e gerenciar o plano estratégico e monitorar os projetos e as ações da SETIC; e

IV - apoiar a otimização dos processos de trabalho da SETIC.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Segurança da Informação compete:

I - assessorar os órgãos do Sisp nos assuntos relacionados à segurança da informação e gestão de riscos;

II - assessorar o desenvolvimento e fomentar a implantação de políticas, processos e normas com objetivo de fortalecer a governança da segurança da informação no Sisp, em conformidade com as normas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR;

III - elaborar, revisar e promover a PoSIC no âmbito deste Ministério;

IV - coordenar atividades relacionadas a processos de auditoria de segurança da informação no âmbito do Sisp;

V - definir e manter padrões e metodologias de auditoria e Gestão de Riscos no âmbito do Sisp;

VI - promover e coordenar a implementação de mecanismos de autenticação e assinatura nos sistemas de gestão governamental, visando à disseminação do uso desta tecnologia no âmbito do Sisp; e

VII - realizar a Gestão de Riscos da SETIC.

Art. 9º Ao Departamento de Governo Digital compete:

I - coordenar, disciplinar e articular a implantação de ações integradas de governança digital no Poder Executivo federal;

II - promover e coordenar ações relacionadas à expansão da prestação de serviços públicos por meios digitais no Poder Executivo federal;

III - promover e coordenar ações de sistematização e disponibilização à sociedade de dados e informações relacionados às ações do Poder Executivo federal;

IV - coordenar projetos com objetivo de desenvolver soluções analíticas de dados, análises estatísticas e exploratórias, cruzamentos de dados e análises preditivas para a produção de informações estratégicas para implementação de políticas públicas e tomada de decisão no Poder Executivo federal;

V - apoiar projetos de tecnologia da informação e comunicação para promover a transparência ativa e a participação da sociedade no ciclo de políticas públicas por meios digitais;

VI - coordenar e fomentar as atividades referentes à Política de **Software** Público; e

VII - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) governança digital;

b) prestação de serviços públicos digitais; e

c) compartilhamento e cruzamento de bases de dados para implementação de políticas públicas e tomada de decisão.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Serviços Públicos Digitais compete:

I - promover, coordenar e articular atividades relacionadas à disponibilização, integração e evolução da prestação de serviços públicos por meios digitais;

II - propor e implementar padrões, modelos e metodologias para a interação, integração e melhoria contínua da prestação de serviços públicos por meios digitais; e

III - apoiar os órgãos do Sisp na criação e implantação de serviços públicos disponibilizados em meios digitais.

Art. 11. À Divisão de Tecnologias para Governo Digital compete:

I - prospectar, definir, promover e disseminar soluções tecnológicas para Governo Digital, juntamente com a CGAPS;

II - coordenar, promover, aperfeiçoar e apoiar a implementação do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG;

III - disponibilizar e manter ambientes virtuais de conteúdos relacionados ao Governo Digital; e

IV - autorizar o registro de domínios “gov.br”.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações compete:

I - identificar, articular e orquestrar o intercâmbio, no âmbito do Poder Executivo Federal, das fontes de dados governamentais para a oferta de serviços públicos e melhoria das políticas públicas;

II - coordenar, disciplinar e articular, no âmbito do Poder Executivo Federal, a implantação e execução de políticas de governança e gestão de dados e de informações;

III - ampliar a oferta e uso de dados abertos governamentais por meio da disponibilização de modelos, metodologias e ações de colaboração entre os diversos entes públicos e a sociedade;

IV - coordenar e fomentar as atividades referentes à Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, apoiando os órgãos do Poder Executivo federal nas ações de publicação de dados abertos governamentais;

V - implementar e promover iniciativas de interoperabilidade de dados e sistemas do Poder Executivo Federal; e

VI - coordenar, promover, aperfeiçoar e apoiar a implementação dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING no âmbito do Sisp em articulação com a CGAPS.

Art. 13. À Divisão de Informações Estratégicas compete:

I - realizar, em articulação com a CGAPS, a prospecção, proposição e implementação de soluções tecnológicas a serem adotadas para a gestão, compartilhamento, processamento e análise de dados; e

II - coordenar projetos que viabilizem a descoberta, mineração e análise de dados, tais como desenvolvimento de soluções analíticas, análises estatísticas e exploratórias, cruzamentos de dados, análises preditivas, entre outros.

Art. 14. Ao Departamento de Relacionamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - realizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação a serem providas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Sisp e do Ministério, relativas a:

- a) central de serviços;
- b) gerenciamento do portfólio de serviços;
- c) gerenciamento da qualidade;
- d) gerenciamento da demanda; e
- e) gerenciamento financeiro;

II - prospectar, gerir e atender demandas de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

III - realizar a gestão estratégica de pessoas para atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas e com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - apoiar a governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

V - coordenar a gestão dos projetos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério, acompanhar os projetos estratégicos dos órgãos integrantes do Sisp e fornecer informações gerenciais ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Comitê de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou equivalente, e à Comissão de Coordenação do Sisp;

VI - promover a comunicação, a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências, boas práticas e informações com as unidades do Ministério e com os órgãos integrantes do Sisp;

VII - acompanhar e avaliar o orçamento de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal e propor ações para o aumento da eficiência do gasto público com tecnologia da informação e comunicação;

VIII - elaborar proposta do orçamento das despesas de tecnologia da informação e comunicação do Ministério e acompanhar sua execução;

IX - apoiar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento das despesas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp;

X - propor parcerias e intercâmbios de recursos, informações, tecnologias, produtos e serviços com empresas públicas e privadas, instituições de ensino e de pesquisa;

XI - coordenar a gestão do conhecimento em tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp; e

XII - normatizar, promover, apoiar e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) governança e gestão estratégica de tecnologia da informação e comunicação; e

b) políticas inerentes à gestão estratégica do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI e da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Relacionamento compete:

I - atuar como central de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos órgãos do Sisp, considerando as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a gestão da qualidade dos serviços prestados;

II - realizar a gestão do portfólio de serviços de TIC da SETIC assegurando o alinhamento à Estratégia de Governança Digital e demais planos estratégicos, em articulação com a CGAPS;

III - gerenciar projetos e ações dos órgãos do Sisp e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão referentes às necessidades de TIC e a implementação das políticas públicas de TIC;

IV - realizar a gestão de demandas de TIC, com o apoio dos demais departamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que proverão dados relativos à gestão da capacidade das respectivas áreas;

V - realizar a gestão financeira dos serviços prestados, obtida por meio da quantificação do valor dos serviços, com avaliação dos custos totais de propriedade e de utilização; e

VI - realizar a gestão do processo de acompanhamento das metas pactuadas junto aos órgãos do Sisp relativo a alocação de Analistas em TI.

Art. 16. À Coordenação de Gestão de Projetos compete:



I - viabilizar e acompanhar a gestão de projetos de TIC no âmbito do MP e do Sisp, em articulação com a CGAPS, e orientar os servidores do MP e do Sisp quantos aos métodos, processos e instrumentos relativos a gerenciamento de projetos;

II - acompanhar o andamento e os resultados dos projetos de TIC do MP sob responsabilidade da SETIC; e

III - prover à alta administração da SETIC, ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do MP e à Comissão de Coordenação do Sisp informações gerenciais relacionadas aos projetos e ações de TIC dos órgãos do Sisp e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, definir políticas e disseminar ações para promover a melhoria contínua do planejamento de TIC e dos demais temas relacionados à governança e à gestão estratégica de TIC no âmbito do Ministério e do Sisp;

II - realizar as atividades de apoio à Governança de TIC no Ministério;

III - elaborar e monitorar os instrumentos de planejamento e Governança de TIC do Ministério;

IV - exercer o apoio executivo às comissões do Sisp e aos comitês de TIC do Ministério, observando, entre outros, o alinhamento estratégico com a Estratégia de Governança Digital;

V - coordenar pesquisas no âmbito do Sisp, publicar seus resultados e propor ações para melhorias;

VI - avaliar, coordenar, implementar e disseminar ações para promover a melhoria contínua na gestão orçamentária de TIC nos órgãos e entidades do Sisp, sem prejuízo das competências das unidades gestoras de recursos orçamentários e da Secretaria de Orçamento Federal;

VII - executar a gestão orçamentária de TIC do Ministério;

VIII - gerir as ações para promover a gestão estratégica de pessoas do Sisp, sem prejuízo das competências das unidades de gestão de pessoas;

IX - promover a comunicação e a colaboração entre os órgãos integrantes do Sisp, os Analistas em Tecnologia da Informação - ATI, os servidores que percebem a GSISP e os demais servidores de TIC, bem como gerir o conteúdo do Portal do Sisp; e

X - definir, consolidar e disseminar políticas e boas práticas referentes à Gestão do Conhecimento, no âmbito do Sisp.

Art. 18. À Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas compete:

I - gerir o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, da Secretaria-Executiva - SE, observadas as diretrizes estratégicas do Sisp, compreendendo os aspectos de planejamento e dimensionamento da força de trabalho, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

II - realizar a gestão da GSISP, considerando sua distribuição entre os órgãos do Sisp, avaliação dos servidores que a percebem, bem como sua concessão e destituição no âmbito do MP; e

III - planejar e coordenar as ações para promover a gestão estratégica de pessoas do Sisp, bem como as relativas a capacitação dos servidores ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI e dos servidores que percebem GSISP, sem prejuízo das competências da COGEP/SAA/SE e das competências do Gestor Setorial de Capacitação da SETIC, conforme legislação vigente.

Art. 19. Ao Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - promover a prospecção, o desenho e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério e pelos órgãos integrantes do Sisp;

II - planejar as contratações e as aquisições dos serviços e das soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação a serem providas no âmbito do Sisp e do Ministério;

III - apoiar os órgãos do Sisp e as unidades do Ministério no planejamento e na realização das contratações de tecnologia da informação e comunicação;

IV - realizar a gestão dos contratos dos serviços e das soluções de tecnologia da informação e comunicação prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério; e

V - normatizar e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas; e

b) definição de processos e procedimentos de contratações de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - propor, disseminar e avaliar políticas de arquitetura, processos e soluções de TIC;

II - coordenar a realização de atividades de prospecção, escolha, desenho e melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas no Ministério e no âmbito do Sisp, para prover infraestruturas, sistemas e serviços de TIC;

III - assessorar em assuntos relacionados a arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas de TIC prospectadas, propostas, adotadas ou implementadas no âmbito do Ministério e do Sisp;

IV - apoiar a Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações Estratégicas nas ações de prospecção, proposição e implementação de soluções tecnológicas a serem adotadas para a gestão, compartilhamento, processamento e análise de dados;

V - planejar a evolução das arquiteturas e componentes de referência de TIC;

VI - garantir a interoperabilidade e integração entre os diferentes tipos de arquiteturas, componentes, processos e práticas de referência de TIC;

VII - administrar as arquiteturas e componentes de referência de TIC que suportam os processos e práticas de referência de TIC;

VIII - gerir o conhecimento associado às arquiteturas, componentes, processos e práticas de referência de TIC e apoiar as ações de disseminação desse conhecimento;

IX - gerenciar o catálogo de **software** do Sisp promovendo e disseminando sistemas de informação que possibilitem o incremento da produtividade, o aperfeiçoamento do ciclo de políticas públicas e subsidiem a tomada de decisão no âmbito do Sisp;

X - identificar os sistemas de informação do catálogo de **software** do Sisp que possam ser promovidos no pela política de **software** público e apoiar na disseminação do uso dessa solução no âmbito do Sisp;

XI - realizar a gestão dos aspectos de arquitetura e reuso relativas à política de **Software** Público; e

XII - pesquisar, desenvolver e apoiar a disseminação de melhores práticas de gestão e melhoria de soluções de TIC.

Art. 21. À Divisão de Arquitetura e Processos compete:

I - realizar a prospecção e propor a escolha, a implementação e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas no âmbito do Ministério do Sisp, para prover infraestruturas, sistemas e serviços de TIC; e

II - realizar mentoria em assuntos relacionados a infraestruturas, sistemas e serviços de TIC por ela prospectadas, propostas, adotadas ou implementadas no âmbito do Ministério e do Sisp.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - realizar o Planejamento da Contratação de Soluções de TIC e subsidiar os respectivos processos administrativos de contratação para atendimento das necessidades de TIC do Sisp, conduzidas pela SETIC, e do Ministério;

II - planejar, normatizar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua nos órgãos do Sisp quanto aos temas aquisições e contratações em TIC;

III - prospectar e desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de aquisições de soluções de TIC alinhadas com as necessidades indicadas no âmbito do Sisp e do Ministério;

IV - elaborar em conjunto com as unidades interessadas os documentos necessários para a formalização de termos de cooperação e termos de execução descentralizada sob responsabilidade da SETIC;

V - definir, em conjunto com a Secretaria de Gestão, catálogo de materiais e serviços de TIC;

VI - identificar as necessidades de investimentos, aquisições e contratações de TIC nos órgãos do Sisp e no Ministério; e

VII - compartilhar conhecimentos e melhores práticas de aquisições de soluções de TIC no âmbito do Sisp e do Ministério.

Art. 23. À Coordenação de Normas de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - definir, elaborar, divulgar e implementar políticas, diretrizes e normas relativas à contratação de soluções de TIC no âmbito do Sisp;

II - apoiar e capacitar os órgãos do Sisp e as demais áreas do Ministério na realização das contratações de TIC; e

III - apoiar tecnicamente as compras compartilhadas estratégicas dos órgãos do Sisp.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - gerir, acompanhar e fiscalizar a gestão e execução contratual das aquisições de TIC no âmbito do MP e do Sisp;

II - apoiar a gestão dos serviços compartilhados de TIC disponibilizados no âmbito do Sisp no que diz respeito aos aspectos contratuais;

III - fornecimento de informações para as demais áreas da SETIC relacionadas à execução dos contratos de TIC, no intuito de garantir o aperfeiçoamento do processo de contratação; e

IV - apoiar a capacitação dos servidores nomeados fiscais de contratos.

Art. 25. Divisão de Gestão de Acompanhamento e Execução Contratual compete:

I - coordenar e monitorar a execução física e financeira dos contratos e a evolução das demandas, analisando a possibilidade de melhoria de eficiência e otimização dos gastos e dos procedimentos;

II - gerir a capacidade e a disponibilidade de bens e serviços previstos nos contratos e nas atas de registro de preços;

III - gerir as atas de registro de preço referentes aos bens e serviços sob responsabilidade da SETIC; e

IV - apoiar as demais coordenações na avaliação e seleção de fornecedores.

Art. 26. Ao Departamento de Implementação e Operações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - desenvolver, implantar e manter as soluções e os serviços de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Sisp e do Ministério;

II - prestar apoio técnico às unidades do Ministério na implantação de soluções de **software**, inclusive com proposição de normas de utilização dos recursos computacionais;

III - planejar, coordenar e controlar a implementação e a manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação necessária para o provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

IV - gerir a infraestrutura tecnológica da rede de comunicação do Poder Executivo federal;

V - sustentar e manter a disponibilidade e a confidencialidade de serviços, soluções, comunicações e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação providos aos órgãos do Sisp e ao Ministério; e

VI - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto à infraestrutura de tecnologia da informação e de seus serviços.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - coordenar os projetos de desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação sob responsabilidade da SETIC no âmbito do Sisp e do Ministério;

II - implementar inovações em soluções de **software** que atendam ao Sisp e ao Ministério;

III - promover a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio do Ministério e de suas unidades;

IV - realizar a fiscalização técnica dos contratos associados ao desenvolvimento e implementação de soluções de **software**;

V - monitorar a entrega dos serviços dos fornecedores;

VI - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura das soluções de **software**;

VII - propor atualizações na arquitetura corporativa de soluções de **software**;

VIII - prospectar, selecionar, planejar, homologar, implantar e disponibilizar soluções de **software** otimizadas para atender às necessidades de TIC e de negócio;

IX - planejar e executar a gestão do ciclo de vida de soluções de **software**;

X - manter plano de garantia de qualidade de **software** para os projetos de TIC; e

XI - propor atualizações nos processos e metodologias de desenvolvimento e entrega de soluções e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 28. À Coordenação de Integração de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar e executar os processos de integração de soluções de **software**;

II - realizar mapeamento e harmonização de processos e conceitos estruturantes de tomada de decisão do governo;

III - gerir e manter os modelos de dados dos sistemas de informação, os dicionários de dados corporativos e as regras e processos para modelagem de dados dos sistemas de informação;

IV - propor atualizações no modelo de informação corporativa, nas regras e no processo para modelagem de dados dos sistemas de informação;

V - mapear processos de negócios relativos a projetos de desenvolvimento, evolução e manutenção de soluções de **software**; e

VI - apoiar as unidades administrativas do Ministério na gestão de sistemas de apoio à tomada de decisão.

Art. 29. Ao Serviço de Engenharia de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - preparar o detalhamento do projeto e dos requisitos das soluções de **software**;

II - analisar os requisitos técnicos e funcionais e traduzir os requisitos de negócio em especificação de projeto;

III - propor mudanças nos processos de implementação de soluções de **software**;

IV - implementar e customizar as funcionalidades das soluções de **software**;

V - propor mudanças nos processos de testes de soluções de **software**;

VI - planejar e executar atividades de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas de tomada de decisão;

VII - organizar as fontes de dados e informações e contextos relacionados; e

VIII - planejar e implementar controles nas soluções de **software** para proteger a comunicação de dados nas redes.

Art. 30. Ao Serviço de Entrega de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - elaborar e manter manuais de sistemas para usuários finais;

II - elaborar roteiros de atendimento de primeiro nível para uso durante e após a implantação de novos sistemas;

III - planejar, desenvolver e realizar capacitações relacionadas aos projetos de soluções de **software**;

IV - elaborar e revisar roteiros para a implantação de sistemas em ambiente de homologação e produção;

V - acordar os níveis de serviço das soluções de **software** para entrada em operação;

VI - planejar e executar a transição das soluções de **software** para entrada em operação; e

VII - atualizar as bases de conhecimento da gestão de serviços com as informações necessárias para a operação das soluções de **software**.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - gerir a infraestrutura e os serviços da rede de comunicação do Poder Executivo federal;

II - promover a integração, a padronização e o compartilhamento de infraestrutura e serviços das redes de comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;

III - orientar os órgãos do Sisp na busca por soluções de infraestrutura e de serviços de rede;

IV - disseminar melhores práticas e padrões em infraestrutura e serviços de rede no âmbito do Sisp;

V - desenvolver e manter soluções de infraestrutura de TIC do Ministério;

VI - liderar projetos de soluções de infraestrutura de TIC, até sua efetiva entrega como serviços;

VII - controlar e operacionalizar serviços de segurança da informação do Ministério, de acordo com as políticas e normas definidas;

VIII - realizar a fiscalização técnica nos contratos associados à área de infraestrutura de TIC;

IX - planejar e executar atividades relacionadas ao repositório de arquivos e dados do Ministério;

X - orientar os órgãos do Sisp no que se refere à busca por soluções de infraestrutura de redes de comunicações governamentais;

XI - promover aplicações e serviços de valor agregado à rede de comunicação do Governo federal - INFOVIA Brasília, com melhor qualidade e segurança;

XII - monitorar e acompanhar as atividades de expansão e vistoria na rede de comunicação do Governo federal - INFOVIA Brasília;

XIII - estimular o uso de aplicações e serviços de dados, voz e imagem compartilhados para os órgãos do Sisp;

XIV - promover a infraestrutura tecnológica das redes de comunicação do Governo federal, necessária a:

a) integração das redes de comunicação do Governo federal;

b) padronização das infraestruturas de rede de comunicação do Governo federal de forma a obter ambientes interoperáveis em termos de padrões de comunicação de redes; e

c) compartilhamento de infraestrutura de rede de forma a obter mais eficiência na alocação dos recursos dos órgãos do Sisp;

XV - estimular o uso de infraestrutura compartilhada de rede para os órgãos do Sisp;

XVI - planejar, coordenar e controlar o suporte aos usuários de serviços de TIC, considerando a utilização de recursos internos e terceirizados;

XVII - planejar, coordenar e controlar a implementação e manutenção da infraestrutura de TIC; e



XVIII - planejar, coordenar e controlar as ações associadas a Segurança da Informação e Comunicações - SIC.

Art. 32. À Divisão de Infraestrutura e Suporte ao Usuário compete:

I - implantar e manter infraestrutura de TIC, garantindo sua qualidade, disponibilidade e funcionalidade;

II - coordenar **site** principal e redundante para garantir o espelhamento das informações e integridade dos serviços oferecidos;

III - elaborar a especificação técnica dos equipamentos da rede de comunicação de dados e imagem;

IV - monitorar a execução dos contratos pertinentes à infraestrutura de TIC;

V - avaliar propostas de projetos de atualização tecnológica quanto aos eventuais impactos no serviço prestado e propor medidas e ajustes visando à sua efetiva implantação;

VI - manter atualizada a descrição dos processos relativos aos serviços de gestão da infraestrutura de TIC;

VII - prover suporte técnico de segundo nível aos serviços de infraestrutura de TIC;

VIII - efetuar a análise do desempenho da infraestrutura de rede, com o objetivo de propor sua evolução tecnológica;

IX - coordenar a realização dos serviços, prestados por terceiros, de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de rede e de servidores;

X - prospectar novas tecnologias a fim de propor projetos de evolução tecnológica da rede;

XI - gerenciar as redes sem fio instaladas nas dependências do Ministério, garantindo dimensionamento adequado e disponibilidade;

XII - garantir a disponibilidade de **hardware**, aplicativos, **links** de dados e demais serviços de TIC, mantendo controle dos chamados de usuários, agendamento das tarefas e acompanhamento da execução dos serviços; e

XIII - receber e organizar e atender as demandas apresentadas pelos usuários e assegurar o cumprimento dos acordos de nível de serviço internos e dos serviços de TIC prestados ao Sisp e ao MP.

Art. 33. À Divisão de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - implantar procedimentos de gerenciamento da rede e de segurança da informação;

II - disseminar a cultura de Segurança da Informação e Comunicação - SIC e monitorar a infraestrutura de TIC, visando a garantir sua disponibilidade;

III - monitorar, analisar, tratar, buscar e reportar vulnerabilidades e incidentes relacionados à segurança da informação;

IV - coordenar o Centro de Tratamento e Resposta a Ataques - CeTRA;

V - gerir os ativos de segurança do Ministério;

VI - monitorar a conformidade e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC;

VII - assessorar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC nas questões que envolvem novas tecnologias em segurança da informação e comunicações;

VIII - coordenar e acompanhar a execução das ações deliberadas no âmbito do CSIC;

IX - auditar, diagnosticar e avaliar os níveis de SIC;

X - propor normas e procedimentos que visem à Segurança da Informação no ambiente e na infraestrutura;

XI - manter atualizada a política de **backup**; e

XII - atestar a conformidade dos processos relativos à sua área.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação compete:

I - coordenar e conduzir a implantação de novos sistemas de informação no ambiente de produção viabilizando os respectivos serviços de TIC e garantindo os respectivos níveis de serviços acordados;

II - desenvolver e implementar estratégias para evitar, diagnosticar, monitorar e solucionar incidentes relacionados a sistemas de informação em ambiente de produção garantindo os níveis de serviços acordados;

III - gerir os procedimentos de segurança dos sistemas de informação no ambiente de produção;

IV - gerenciar a configuração e as mudanças dos sistemas de informação no ambiente de produção;

V - monitorar e validar os testes realizados nos sistemas de informação, desenvolvendo planos de ações baseados em seus resultados;

VI - realizar a fiscalização técnica dos contratos associados à implantação e sustentação de soluções de **software** em ambiente de produção;

VII - estabelecer os requisitos e processos para a entrega contínua de sistemas de informação em ambiente de produção; e

VIII - coordenar e manter plano para manutenção e atualização dos sistemas de informação em ambiente de produção.

Art. 35. À Divisão de Sustentação de Sistemas de Informação compete:

I - garantir o funcionamento dos sistemas de informação garantindo sua disponibilidade em ambiente de produção conforme o acordo nível de serviço dos respectivos serviços;

II - executar o atendimento de segundo e terceiro níveis para sistemas de informação em ambiente de produção;

III - gerenciar e sustentar os aplicativos e funcionalidades desenvolvidos ou customizados nos portais de conteúdo do Ministério e em outras plataformas de apresentação de dados e informações;

IV - fazer o diagnóstico e a gestão dos incidentes ocorridos nos sistemas de informação em ambiente de produção;

V - manter atualizado o repositório de sistemas de informação implantados no ambiente de produção; e

VI - operar as ferramentas de apoio aos serviços de sustentação de sistemas.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 36. Ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da SETIC e a implementação das políticas e diretrizes de competência da Secretaria;

II - promover a articulação e integração intra e interinstitucional necessárias à implementação de programas e projetos de interesse da SETIC;

III - propor a nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas no âmbito da SETIC;

IV - autorizar a interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

V - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência cujo escopo contemple a participação da SETIC; e

VI - firmar e rescindir contratos, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres cujo escopo contemple a participação da SETIC, desde que não dispenda recurso orçamentário.

Art. 37. Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas funções;

II - substituir o Secretário nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;

III - promover a articulação e a comunicação entre as unidades da SETIC; e

IV - monitorar a execução das metas do plano plurianual e a execução orçamentária da SETIC.

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar as atividades do Gabinete; e

II - assistir o Secretário na sua representação institucional e no preparo e despacho do seu expediente pessoal.

Art. 39. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de competência do respectivo Departamento;

II - propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos aos temas que supervisionam; e

III - assistir o Secretário nos assuntos relacionados às suas competências.

Art. 40. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de projetos e atividades de competência da respectiva Coordenação-Geral;

II - gerir os servidores alocados na respectiva Coordenação-Geral, garantindo a alocação eficiente destes em seus projetos e atividades; e

III - assistir o Diretor nos assuntos pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades da respectiva Coordenação;  
e

II - assistir o Diretor nos assuntos relacionados às suas competências.

Art. 42. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - prestar apoio técnico e administrativo a seus superiores hierárquicos; e

III - praticar os atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da respectiva unidade.

Art. 43. Aos Assessores, ao Assessor Técnico, aos Assistentes e aos Assistentes Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelos seus superiores hierárquicos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Serão de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SETIC, no âmbito de suas atribuições.

Art. 45. Será ainda de responsabilidade da SETIC assegurar, na sua área de competência, o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
<b>SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5		FG-1
<b>Coordenação-Geral de Segurança da Informação</b>	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
<b>DEPARTAMENTO DE GOVERNO DIGITAL</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Serviços Públicos Digitais</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
<b>Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
<b>DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Relacionamento</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

<b>Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
<b>DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
<b>Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
<b>Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
<b>Coordenação-Geral de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
<b>DEPARTAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
<b>Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
<b>Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

<b>Coordenação-Geral de Sustentação de Sistemas de Informação</b>	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2